



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1362/97.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVÍCIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal, a *SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO*.

Art. 2º - A *SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO* tem como finalidade:

- I. *Orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial da esfera do Município;*
- II. *Promover a realização de atividade relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município;*
- III. *Administrar e implantar áreas destinadas à agropecuária, indústria e comércio;*
- IV. *Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público;*
- V. *Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio;*
- VI. *Conceder, permitir e autorizar o uso de prédios municipais, sob sua administração, destinados à exploração comercial;*
- VII. *Licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral;*
- VIII. *Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;*
- IX. *Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial.*
- X. *Exercer outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão correspondente a CC-4 e a respectiva função gratificada correspondente a FG-4 de Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de março de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Sec. Mun. de Administração